



## DECRETO Nº 2.439 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece regras para usuários da Praia de Itaúna – trecho Pedras de Itaúna, como medidas do Programa Bandeira Azul.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são conferidas pelo artigo 67 e inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** que foi concedida ao trecho “Pedras de Itaúna” da Praia de Itaúna, neste Município o prestigiado Selo Internacional Bandeira Azul, que premia o uso consciente e pleno por parte dos usuários, sob critérios de zelo, reconhecendo esforços e atividades que vêm sendo realizados pela gestão em prol da recuperação e conservação dos ambientes naturais;

**Considerando** a necessidade de regulamentação das condutas dos usuários do mencionado trecho da Praia de Itaúna, para os fins acima expostos;

### DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas regras para usuários do trecho Pedras de Itaúna, na Praia de Itaúna, neste Município, na faixa compreendida entre a entrada do “Point” e o Quiosque nº 03, conforme delimitado no Programa Bandeira Azul.

Art. 2º São as seguintes as regras de que trata o art. 1º:

I - não é permitido o passeio ou permanência de cães ou demais animais domésticos na faixa arenosa, salvo cães-guia;

II - não é permitido transitar ou pisar na área delimitada de preservação ambiental de vegetação de restinga;

III - não é permitido o tráfego nem o estacionamento de veículos na faixa de areia, ressalvadas as exceções legais;

IV - não é permitida a soltura e empino de pipas e similares;

V - não é permitida a prática de acampamento;

VI - não é permitido o uso de equipamentos sonoros de qualquer tipo, exceto os autorizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;



VII - não é permitida a reserva de espaço físico na faixa arenosa, salvo nas hipóteses permitidas em Lei;

VIII - a soltura de fogos de artifício deverá observar as determinações legais, especialmente no que se refere às restrições quanto à poluição sonora;

IX - não é permitida a utilização de churrasqueiras e similares;

X - não é permitida a venda de bebidas de qualquer espécie em embalagens de vidro na faixa de areia;

XI - não é permitida a pesca com anzol entre às 8 horas e às 17 horas, não sendo permitida a pesca com rede de arrasto em nenhum horário;

XII - não é permitida a permanência de embarcações a motor a menos de 200 (duzentos) metros da praia, devendo ser utilizados os canais sinalizados para suas entradas e saídas;

XIII - nas áreas de banho sinalizadas não é permitida a prática de *windsurf*, *kitesurf*, canoagem, paraquedismo aquático, esqui náutico e equipamentos náuticos motorizados, tampouco a navegação esportiva e de recreio com utilização de qualquer tipo de embarcação ou meio flutuante movido à vela, motor ou pedal, ressalvadas as exceções legais;

XIV - somente é permitido atracar ou desatracar embarcações em zonas sinalizadas para tal fim, não sendo permitido deixar utensílios e demais equipamentos fora das embarcações;

XV - não são permitidos decolagem e pouso em atividades de aviação desportiva, como paramotores, sendo permitido o sobrevoo respeitando os limites mínimos de 50 (cinquenta) metros de afastamento da areia, sobre a água, e altitude mínima de 50 (cinquenta) metros;

XVI - somente será permitida a prática de jogos e atividades esportivas com bolas, raquetes, arremesso de discos e similares em áreas delimitadas para tais práticas;

XVII - os resíduos gerados devem ser depositados nos recipientes e contentores de resíduos habilitados para tal fim, não sendo permitido depósito de qualquer tipo de entulho ou acúmulo de materiais detratores de paisagem, emissão de poluentes ou dejetos;

XVIII - não é permitida a publicidade por meio de cartazes, placas, outdoors, meios audiovisuais ou qualquer outro tipo, exceto os autorizados pelo Poder Público Municipal;

XIX - somente será permitido o comércio por ambulantes devidamente autorizados pelo Poder Público Municipal;

XX - os usuários deverão observar e respeitar os sinais expressos nas placas, bandeiras e nas orientações de segurança, não sendo permitido se banhar em áreas perigosas sinalizadas, como correntes de retorno;



XXI - o usuário deverá utilizar a água disponibilizada em duchas, lava-pés e banheiros sem desperdícios;

XXII - o usuário deverá se assegurar de que afixará seu guarda-sol com firmeza, evitando danos a terceiros.

Art. 3º Além das regras estabelecidas neste Decreto deverá ser observada a legislação atinente à espécie, especialmente as estabelecidas no Código Municipal de Posturas, e o descumprimento das normas sujeitarão os infratores às sanções previstas em Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 17 de novembro de 2022.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita